

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0941/78

INTERESSADO- Leonardo Genizelli

ASSUNTO - Convalidação de Atos Escolares

RELATOR - Conselheiro Jair de Moraes Neves

PARECER CEE N° 922/78 - CESG - Aprovado em 26 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

Leonardo Genizelli - RG n° 6.631.133 - requer a este Conselho a convalidação de seus estudos de 2° grau, realizados na Escola Técnica de Comércio da Vila Industrial, em Campinas.

Alega o requerente que, tendo cursado o 1° ano do curso de Matemática, na Pontifícia Universidade Católica de Campinas, "ao formalizar a sua matrícula, encontrou a PUCC coincidência na documentação apresentada como conclusão do 1° e do 2° graus, ficando, portanto, tal matrícula impugnada com sérios prejuízos para a vida acadêmica do requerente".

A Senhora Supervisora Pedagógica, examinando o prontuário do aluno, verificou que:

a) O Certificado de Conclusão de 1° Grau registra a eliminação, através de exames supletivos, das seguintes disciplinas: História, Geografia, Educação Moral e Cívica e Organização Social e Política do Brasil (julho e novembro de 1973), Língua Portuguesa e Matemática (fevereiro de 1974) e Ciências Físicas e Biológicas (dezembro de 1976).

b) As fichas individuais do aluno mostram que o mesmo cursou o 2º Grau na Escola Técnica de Comércio da Vila Industrial, com aproveitamento, no período de 1974 (1ª série) a 1976 (3ª série).

c) Não foi expedido diploma ao aluno, uma vez que o mesmo concluiu o curso de 2º grau em 1976 e nesse mesmo ano eliminou a Disciplina Ciências Físicas e Biológicas, referente ao 1º grau.

d) Com o Histórico Escolar e o Certificado Provisório de Conclusão de Curso Técnico de Contabilidade, em 1977, o aluno prestou vestibular na PUCC. Tendo obtido classificação, matriculou-se na 1ª. série (Educação Física-doc. de fls. 07). Em 29/04/77, a PUCC cancelou a matrícula por haver constatado que o aluno concluíra o 1º e 2º graus no mesmo ano letivo de 1976. Inconformado, o aluno, em 20/10/77, requer à PUCC a convalidação da matrícula (Matemática) (?) (doc. de fls. 08), tendo sido mantido o cancelamento.

e) Encontram-se no prontuário do aluno as xerocópias de eliminação, devidamente visadas e conferidas, das disciplinas Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil História, Geografia, Língua Portuguesa e Matemática. Não se acha no mesmo prontuário o Certificado de eliminação de Ciências Físicas e Biológicas.

Diz, ainda, a Supervisora Pedagógica que o aluno compareceu à Delegacia de Ensino e declarou que a prova de Ciências Físicas e Biológicas, prestada na Escola Estadual de 1º e 2º Graus "A. Pena", de Três Lagoas, antes de seu ingresso na 1ª. série do 2º grau, foi anulada em virtude de irregularidade.

A mesma afirmação foi feita pela direção da Escola Técnica de Comércio de Vila Industrial. Não comprovaram, entretanto, o alegado.

Concluindo sua informação, a Supervisora afirma que agora os estudos de 1º grau feitos pelo interessado estão em ordem; que seus estudos de 2º grau, todavia, estão sem validade, por força da matrícula irregular. Propõe, finalmente, o encaminhamento do expediente a este Conselho.

O Senhor Delegado de Ensino manifesta-se pelo acolhimento da proposta da Supervisora Pedagógica de encaminhamento do expediente a este Conselho, sem prejuízo da apuração da responsabilidade da direção da escola que recebeu a matrícula do aluno na 1ª série do 2º grau sem a documentação em ordem.

2 - APRECIÇÃO

Parece-me não haver dúvida quanto à responsabilidade da escola pela ocorrência da irregularidade, que ela ensejou, ao receber a matrícula do aluno sem a documentação em ordem. Não podia a escola matriculá-lo sem a apresentação do Certificado de Conclusão do 1º Grau ou de declaração do estabelecimento, onde prestara os exames supletivos, de que o mesmo fora aprovado em todas as disciplinas exigidas e fazia, assim, jus àquele Certificado.

Além disso, não se pode aceitar tenha a escola esperado quase três anos para exigir do aluno a Juntada do documento que teria justificado a matrícula.

Não se pode afirmar ter havido dolo ou má fé do aluno, mas, se existiu, ele já pagou bem caro o seu erro, perdendo a sua matrícula na Faculdade

e dois anos de estudos {77 e 78), além dos aborrecimentos que o fato lhe causou.

Regularizada, agora, a sua vida escolar quanto ao 1º grau, resta convalidar os atos escolares subseqüentes.

Na linha da orientação firmada por este Conselho em casos semelhantes, manifesto-me favoravelmente à convalidação dos estudos feitos no 2º grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula e os estudos feitos por Leonardo Genizelli, em nível de 2º grau, na Escola Técnica de Comércio de Vila Industrial, em Campinas, nos anos de 1974, 1975 e 1976.

Caberá à Secretaria da Educação advertir a direção da escola, a fim de que não se repitam fatos como o relatado neste processo.

São Paulo, 27 de junho de 1978.

Jair de Moraes Neves
Relator

III-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os nobres Conselheiros : Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes .

Sala da CESG, em 05 de julho de 1978

a) Cons. Hilário Torloni - Presidente

PROCESSO CEE Nº 0941/78

PARECER CEE Nº 922/78

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de julho de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente